

Número do Processo

127/2022

WWW.HEITORAI.GO.GOV.BR

Órgão de Origem	PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI
Departamento de Origem	PROTOCOLO
Interessado	CCM PEREIRA SERVICOS DE ENFERMAGEM - EIRELI
Assunto	CONTRATO
Data/Hora	08/02/2022 10:20
Nr. Doc	26
Valor	R\$ 0,00
Resp. Autuação	GERSIMAR DORNELI
Processo Agrupador	
Descrição	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENFERMAGEM COORDENADOR NA UBS ANTÔNIA MARIA ALVES N. 026/2022

2262



NOTA DE EMPENHO		Registro Empenho: 14780	Processo Nº: 0000127/22	Exercício Nº: 2022	Nº Empenho: -1	Nº Da Ficha: 0273.000
Estado: GOIÁS	Município / Órgão: HEITORAI / FMS - HEITORAI					Requisição:
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emissora: 01 - FUNDO MUNIC. DE SAUDE DE HEITORAI				Incorporação da Despesa - Unidade: 06 .01 .10 .301 . 1053 .2.057 .3.1.90.34.03		
Projeto Atividade: 2057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA				Elemento da Despesa: 3.1.90.34.03		
Credor: CCM PEREIRA SERVICOS DE ENFERMAGEM - EIRELI					Saldo Anterior:	
C.N.P.J.: 29.379.887/0001-52	C.P.F.:	Inscrição Estadual/R.G.:		Impôncianc: 43.200,00		
Endereço: R NH 01			Telefone: 95577310	Saldo Atual:		
Cidade: HEITORAI		U.F.: GO		Tipo do Empenho: EMPENHO ORDINARIO		
Especificação da Empenho/Ordem de Pagamento: DESPEsa PROVENIENTE DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM NA UBS ANTONIA MARIA ALVES, CONFORME CONTRATO Nº 026/2022.					Espaço Reservado ao Órgão de Controle:	
					Total: 43.200,00	
Nº Documentos:	Modalidade:	Número:	Ano:	Emitente:		
Empenho: A Pagar	Fonte de Recurso: 114.008 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			Visto Chefe: ILLÉVANDRO JOSÉ DE PAULA		
Certificamos para fins de direito que: DESPEsas LEGALMENTE COMPROMETDA E EMPENHO REGULAR				Emitido Em: 24/01/2022		
Ord. da Desp.: VALDIVINO TORQUARTO ALVES						



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2022 AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 001/2022 – serviços técnicos especializados Enfermagem.

MODALIDADE: LICITAÇÃO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Enfermagem coordenador na UBS Antônia Maria Alves.**

Valor de: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 24/01/2022 A 31/12/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENFERMAGEM NA UBS ANTÔNIA MARIA ALVES no Atendimento a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, que necessitem de intervenção na área específica; bem como junto a Secretária Municipal de Assistência Social se o caso assim o recomendar, ou em outras localidades indicadas pela autoridade competente superior, inclusive no regime especial de sobreaviso; atendimentos dos serviços atinentes a interesse de pessoas vinculadas ao Município, inclusive no regime especial de sobreaviso aos pacientes usuários do SUS, atendimentos as urgências e emergências, atendimento a maternidade berçário, bem como a cobertura, quando chamado no Pronto Atendimento as crianças em observação, ambulâncias; consultas e procedimentos na área de atuação, intervenção cirúrgica, atendimentos de programas pré-estabelecidos pelo Governo Federal ou Estadual, atendimentos de programas preventivos a manutenção do *status quo* de boa saúde, em regime de 40 horas semanais, conforme necessidade do Município.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ DO CONTRATANTE: 11.284.701/0001-16

RESPONSÁVEL: Valdivino Torquato Alves

CONTRATADA: CCM PEREIRA SERVIÇOS DE ENFERMAGEM - EIRELI

CNPJ DA CONTRATADA: 29.379.887/0001-52

RESPONSÁVEL: Cintia Cristina Marques Pereira



EXTRATO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO 001/2022
serviços técnicos especializados em Enfermagem

- **PROCESSO:** 2022/026
- **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Enfermagem coordenador na UBS Antônia Maria Alves.
- Valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).
- **VIGÊNCIA:** 24/01/2022 A 31/12/2022

. Atendimento, a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, que necessitem de intervenção na área específica; bem como junto a Secretaria Municipal de Assistência Social se o caso assim o recomendar, ou em outras localidades indicadas pela autoridade competente superior, inclusive no regime especial de sobreaviso; atendimentos dos serviços atinentes a interesse de pessoas vinculadas ao Município, inclusive no regime especial de sobreaviso aos pacientes usuários do SUS, atendimentos as urgências e emergências, atendimento a maternidade berçário, bem como a cobertura, quando chamado no Pronto Atendimento as crianças em observação, ambulâncias; consultas e procedimentos na área de atuação, intervenção cirúrgica, atendimentos de programas pré estabelecidos pelo Governo Federal ou Estadual, atendimentos de programas preventivos a manutenção do *status quo* de boa saúde, por 40 horas/semana, conforme necessidade do Município.

- **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.
- **CONTRATADA:** CCM PEREIRA SERVIÇOS DE ENFERMAGEM - EIRELI
- **AUTORIDADE RATIFICADORA:** Valdivino Torquato Alves

GERÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI, ESTADO DE GOIÁS, aos 24 dias do mês de janeiro de 2022.



Comissão Permanente de Licitação
Valmir Batista dos Santos
Presidente



INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde – Heitorai – Go.

ASSUNTO: CONTRATO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS QUANTO AO PROCESSO
026/2022 AO CREDENCIAMENTO 001/2022

Solicitamos a abertura de processo administrativo cujo objeto é a contratação de pessoa física ou empresa, especializada em serviços de enfermagem coordenador, hospitalares, conforme objeto especificado para o Fundo Municipal de Heitorai, referente aos interesses médicos, de saúde e hospitalares, do Fundo Municipal de Saúde.

Declaro na forma da Lei que a despesa referente ao presente processo no valor total de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), encontra-se adequada orçamentária e financeiramente, sendo que no tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que a despesa supracitada tem previsão legal através Dotação Orçamentária do orçamento em vigência, sob as rubricas vigentes no orçamento vigente:

Determino o início dos atos administrativos necessários à efetivação do presente processo, deflagrando as tratativas necessárias a elaboração do contrato a ser celebrado.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

Valdivino Torquato Alves
Secretário Municipal de Saúde

ILDEUANDO JOSÉ DE PAULA
CPF: 076.351.761-53
CONTADOR
CRC GO 009478/O-3



PARECER N.º 026/2022 – CONTROLE INTERNO quanto ao processo de credenciamento 001/2022

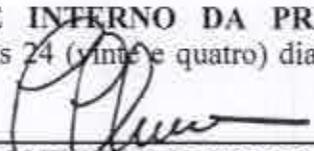
Trata-se de Processo de credenciamento 001/2022, com busca e abertura aos interessados em prestar serviços de enfermagem na área da saúde, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretário Municipal, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781.91, firmando contrato com a empresa prestadora **CCM PEREIRA SERVIÇOS DE ENFERMAGEM – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.379.887/0001-52, representada pela enfermeira, Cintia Cristina Marques Pereira, inscrita no RG sob o n. 5392803 2ª via via SSP/GO, CPF MF 043.541.321-09, residente e domiciliada na Rua NH-1, qd. 3, lt. 24, s/n, Setor Novo Horizonte, Heitorai/GO, no valor total de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), cujo objeto é a prestação de serviços de enfermagem coordenador na UBS Antônia Maria Alves no Atendimento, a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, que necessitem de intervenção na área específica; bem como junto a Secretaria Municipal de Assistência Social se o caso assim o recomendar, ou em outras localidades indicadas pela autoridade competente superior, inclusive no regime especial de sobreaviso; atendimentos dos serviços atinentes a interesse de pessoas vinculadas ao Município, inclusive no regime especial de sobreaviso aos pacientes usuários do SUS, atendimentos as urgências e emergências, atendimento a maternidade berçário, bem como a cobertura, quando chamado no Pronto Atendimento as crianças em observação, ambulâncias; consultas e procedimentos na área de atuação, intervenção cirúrgica, atendimentos de programas pré estabelecidos pelo Governo Federal ou Estadual, atendimentos de programas preventivos a manutenção do *status quo* de boa saúde, pelo qual se compromete a prestar serviços por 40 horas/semanais em enfermagem no Hospital, e nos PSFs do Município de Heitorai, atuando no bom desempenho do manejo das práticas de enfermagem, e técnicas especializadas.

Consta nos autos os seguintes documentos: *Curriculum Vitae* da pessoa a ser Contratada; Cartão do CNJ; RG, CPF e Comprovante de Endereço do responsáveis; Certidões de Regularidade e Adimplência perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TRT e o FGTS, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no mesmo compasso, as cláusulas do Contrato em epígrafe estão em sintonia com o art. 55 e incisos da referida Lei.

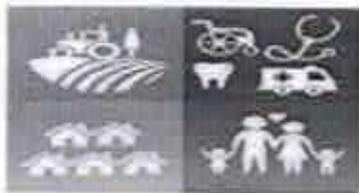
Este procedimento encontra-se respaldo no art. 25, II c/c art. 13, III, V, da lei 8.666/93, por se tratar de serviços técnicos de enfermagem, prestados por empresa e/ou pessoa com profundo conhecimento no assunto, e encontra respaldo em orientação do TCM/GO.

Posto isto, concluímos que este processo de Inexigibilidade de Licitação encontra-se regular, sendo que atendeu todas as exigências da lei, estando apto a ser executado.

GABINETE DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.



CHEFE DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
CLEOMAR CARVALHO LIMA



PROCESSO Nº.: 2022/026

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO 001/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO
001/2022

Cuidam os autos de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Heitorai, visando à contratação de empresa e profissional para prestação de serviços de enfermagem coordenador e hospitalares, para o Fundo Municipal de Saúde.

Para tal objetivo, foi sugerida a contratação de pessoa com profundos conhecimentos na área da saúde, em vista de a mesma contar com alto grau de gabarito, e formação específica na área de enfermagem, tendo proficiência para manter a estrutura da secretaria municipal de Saúde.

Foi também juntada aos autos proposta da empresa supracitada, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil, e seiscentos reais), ao mês, e total de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), e toda a documentação comprobatória de sua capacidade jurídica e fiscal.

Vislumbra-se no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, que a licitação será inexigível:

"II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação";

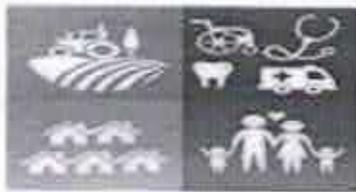
Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 XXI da Constituição Federal.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da



isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Para os casos de dispensa de licitação parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 24 da Lei 8666/93 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de contratação direta.

Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, e por isso é preciso muito cuidado ao interpretar o art. 25 da Lei de Licitações. Vejamos a redação do citado artigo:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

O referido comando legal dispõe que "*é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*". Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "*inviabilidade de competição*" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos, três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "*em especial*", inserida no caput, traz a idéia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "*inviabilidade de competição*" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Nesta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. pg 367.), após citar exemplos sobre as



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8666/93, ensina que *"todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraladas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade."*

Assim, constatada a necessidade de contratação dos serviços de enfermagem especializados e considerando que a referida pessoa apresentou proposta que atende aos anseios do Município de Heitorai, e uma vez cumpridos os requisitos exigidos pelo art. 25, II da Lei 8.666/93, entendemos legítima a contratação pretendida, devendo ser antecedida de declaração de inexigibilidade de licitação, a ser posteriormente ratificada pela autoridade competente, atendendo ao que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, sendo que o ato ratificador deverá ser editado pela Prefeita do Município de Heitorai/GO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, do Município de Heitorai aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.


Comissão Permanente de Licitação
Valmir Batista dos Santos
Presidente



PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Referência ao contrato de Prestação de serviços de Enfermagem

Trata os presentes autos do contrato 026/2022, ao processo de credenciamento de Licitação nº. 001/2022, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781.91, firmando contrato com a empresa CCM Pereira Serviços de Enfermagem Eireli, inscrita no CNPJ sob o n. 29.379.887/0001-52, representada pela Senhora Cintia Cristina Marques Pereira, brasileira, solteira, inscrita no Rg. Sob o n. 5392803 2ª via SSP/GO, CPF MF 043.541.321-09, situada na Rua NH1, qd. 3, lt. 24, s/n, setor Novo Horizonte, Heitorai/GO, cujo objeto é a prestação de serviços através de seus responsáveis técnicos, prestação de serviços de enfermagem coordenador na UBS Antônia Maria Alves, e técnicas especializadas, ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai/GO; no valor total de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), dessa forma, passamos a análise jurídica dos autos, atendendo o contido no artigo 38, VI e Parágrafo Único, da Lei nº. 8.663/98 e suas posteriores alterações.

Conferindo a habilitação jurídica da prestadora em epígrafe, observamos que a mesma encontra em situação regular perante o Conselho Regional de Enfermagem sob o n. 000.426.868/GO, sendo que as Certidões de Regularidade e Adimplência junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TST e o FGTS, estão em dia, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93.

Está inexigibilidade encontra respaldo na Lei de Licitações, vejamos:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ainda quanto a possibilidade de se promover credenciamento por inexigibilidade, temos de convir que o caso amolda-se perfeitamente dentro das possibilidades, pois serviços de saúde são de alta técnica, e de difícil recrutamento de profissionais para prestá-los devendo assim ser decretada a inexigibilidade do processo, com a livre escolha pela administração dentro de padrões objetivos, e análise criteriosa, inclusive relativamente aos valores dos profissionais que venham a executar os serviços pretendidos.

O objeto do Contrato e a prestadora a executá-lo, atendem perfeitamente as finalidades da Lei, visto que a mesma goza de prestígio e respeito na praça, sendo capacitada e competente para a execução do pactuado, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de suas atividades.

O valor do contrato está de acordo com os preços de mercado, sendo indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, vislumbrado.

PARECERISTA RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE PARECER DO MUNICÍPIO DE HEITORAI, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro de 2022.

FERNANDO ALMEIDA SOUSA
OAB Nº. 22.710



PROCESSO Nº: 2022/026
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: Credenciamento 001/2022 – Chamamento Público

DESPACHO

Tendo em vista tudo que dos presentes autos consta, especialmente a justificativa de inexigibilidade de licitação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, Parecer sobre a legalidade do procedimento administrativo emitido por advogado habilitado, Parecer do Controle Interno, e ainda, considerando as atribuições a mim conferidas, **DECLARO** inexigível a licitação, **homologo o processo nº 026/2022 ao credenciamento 001/2022, na modalidade de chamamento**, com base no art. 25, inciso II, bem como com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, para contratação da empresa CCM PEREIRA SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EIRELI, CNPJ sob n. 29.379.887/001-52, para prestação de serviços de enfermagem coordenador na UBS Antônia Maria Alves, no valor total de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), e **RATIFICO** esta Declaração, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 24 dias do mês de janeiro de 2022.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valdivino Torquato Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

CONTRATO Nº, 026/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Heitorai, Estado de Goiás, e a empresa CCM PEREIRA SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EIRELI, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de enfermagem, técnicos especializados na área da saúde, de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAI, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781.91, firmando contrato com a empresa, **CCM Pereira Serviços de Enfermagem Eireli**, inscrita no CNPJ sob o n. 29.379.887/0001-52, situado na Rua NH-1, qd. 3, lt 24, s/n, setor Novo Horizonte, Heitorai/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

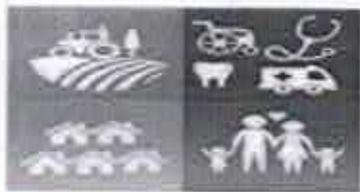
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, se compromete a prestar os serviços de enfermagem coordenador na UBS Antônia Maria Alves no **Atendimento**, a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, que necessitem de intervenção na área específica; bem como junto a Secretaria Municipal de Assistência Social se o caso assim o recomendar, ou em outras localidades indicadas pela autoridade competente superior, inclusive no regime especial de sobreaviso; atendimentos dos serviços afins a interesse de pessoas vinculadas ao Município, inclusive no regime especial de sobreaviso aos pacientes usuários do SUS, atendimentos as urgências e emergências, atendimento a maternidade berçário, bem como a cobertura, quando chamado no Pronto Atendimento as crianças em observação, ambulâncias; consultas e procedimentos na área de atuação, intervenção cirúrgica, atendimentos de programas pré estabelecidos pelo Governo Federal ou Estadual, atendimentos de programas preventivos a manutenção do *status quo* de boa saúde, a serem prestados em 08 horas semanais, no hospital municipal, e nos PSFs, de acordo com as necessidades do Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE especificamente na UBS Antônia Maria Alves, segundo o grau de complexidade e a própria necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 24/01/2022 a 31/12/2022.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender, devendo serem prestados de forma contínua e ininterrupta, sem limites de atendimentos diários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) cada, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios, ou mediante cheque.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da atividade de enfermagem e correlatas.

Parágrafo Quarto - A contratada, será responsável pelo cumprimento de todos os serviços relacionados a prestação de serviços de enfermagem para o Município de Heitorai.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a prestar os serviços de enfermagem que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede e fora da sede do Município de Heitorai.

Parágrafo Segundo - Todos os informativos, aparelhos, manutenção, profissionais de apoio, e equipe clínica deverão estar disponíveis ao prestador de serviços.

Parágrafo Terceiro - Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação da Contratada, no tocante a realização de serviços fora da sede da contratante.

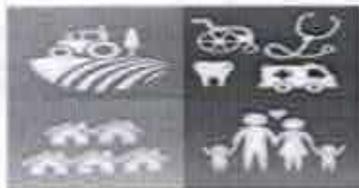
CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza por todos os serviços técnicos acima especificados, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade médica para com os pacientes, e com o público em geral;

Parágrafo Segundo - Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como instrumentos cirúrgicos e outros;

Parágrafo Terceiro - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto - Veículo para locomoção da profissional e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante, e caso se fizer necessário para localidades maiores, clínicas, e centros de saúde de outros entes federativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAI
O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação de serviço fica condicionada ao fornecimento, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapuranga - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro de 2022.

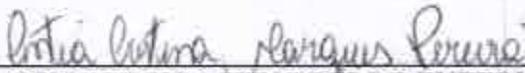


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ N. 11.284.701.0001-16

Valdivino Torquato Alves

Secretário Municipal de Saúde de Heitorai



CCM PEREIRA SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EIRELI

CINTIA CRISTINA MARQUES PEREIRA

CNPJ n. 29.379.887/0001-52

Enfermagem

1) Carlos Mantovani de Lima CPF. 527.057.905-44

2) Francisco Ribeiro de Rezende CPF. 706.179.581-65